

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 5 de abril de 2024 – Ano 11 – Número 63

Publicado em 08/04/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 222/2024

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de julho a dezembro de 2024, fixa o percentual de vagas por unidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, dispõe que a Presidência deverá editar semestralmente Portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade, destinadas ao Teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os servidores deste Tribunal, os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em regime facultativo, para o período de julho a dezembro de 2024, com fixação do percentual de vagas por unidade.

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Instituto Rui Barbosa e dos Gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto, do Ministério Público Especial junto a este TCE/CE é de 60% (sessenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 02 de abril de 2024.

§2º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no §1º deste artigo definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.

§3º A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§4º A participação dos servidores indicados pelos Membros, Secretários ou gestores máximos das unidades referidas no §1º, deste artigo, condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria.

§5º Os servidores que não aderirem ao Teletrabalho poderão solicitar adesão para o semestre subsequente, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021, respeitando o prazo disposto no §1º do art. 11 da mencionada Resolução Administrativa.

Art. 2º O Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no §1º do art. 1º desta Portaria deverá:

I - priorizar, a fim de definir os servidores que serão indicados para participar do Teletrabalho, os que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, observando as diretrizes constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021 e vedações previstas em seu art. 10;

II - promover, sempre que possível, revezamento entre os servidores em Teletrabalho, a fim de oportunizar e avaliar a experiência no trabalho remoto;

III - indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica (CIE), até o dia 10 de maio de 2024, entre os servidores interessados, aqueles que poderão participar do Teletrabalho;

IV - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 15 de julho, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de julho a dezembro, dos servidores em Teletrabalho, conforme formulário e modelo do plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes da Resolução Administrativa nº 10/2021 e nesta Portaria.

Art. 3º A meta de produtividade estipulada aos servidores em Teletrabalho facultativo será superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de produtividade relativa à carga horária do servidor, conforme disposto no art. 13, da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º A realização do Teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O adicional da meta de desempenho será considerado, preferencialmente, sobre a meta individual do servidor.

Art. 5º O servidor que solicitar o retorno ao trabalho presencial, no período de vigência da designação, fica vedado de participar do Teletrabalho no semestre posterior ao pedido.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 11 – Nº 61, fl. 2, que disponibilizou no dia 03/04/2024 e publicou no dia 04/04/2024 a Portaria nº 204/2024, constante no Processo nº 04299/2024-5-TC, **onde se lê:** “Analista de Controle Externo” para o cargo do servidor Clóvis José de Sousa Celes, **leia-se:** “Técnico de Controle Externo”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 11 – Nº 61, fl. 4, que disponibilizou no dia 03/04/2024 e publicou no dia 04/04/2024 a Portaria nº 210/2024, constante no Processo nº 07202/2024-1-TC, **onde se lê:** “Virgílio Freire do Nascimento Filho, Cargo Assessor Administrativo”, **leia-se:** “Virgílio Freire do Nascimento Filho, Cargo Técnico de Controle Externo”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 428/2024

PROCESSO Nº: 18440/2019-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: VIÇOSA DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): ERANILDO FONTENELE XAVIER

RELATOR(A): JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 19 A 23/02/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. SANEAMENTO DAS FALHAS INICIAIS. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. EXCLUSÃO DO DÉBITO E DA MULTA. CONTAS REGULARES E QUITAÇÃO.